



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

OFÍCIO Nº 30/2026

Piumhi, 20 de janeiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor

José Wellington da Silva

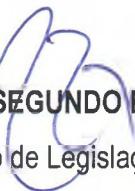
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Assunto: Redação final do Projeto de Lei Complementar nº 1/2026

Senhor Presidente,

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação - CLJR, por meio de seu Presidente, em cumprimento ao disposto no art. 169 c/c art. 41, III do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminha a Vossa Excelência a redação final do Projeto de Lei Complementar nº 1/2026, que "Altera a Lei Complementar 52/2018 que Institui o Plano de Carreiras, de Cargos, e Vencimentos dos Servidores Municipais de Piumhi e dá outras providências" (Proposição de Lei Complementar nº 1, de 20 de janeiro de 2026), para envio ao Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme art. 170 do Regimento Interno c/c art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,


JOSÉ SEGUNDO FARIA

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação





CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Altera a Lei Complementar nº 52/2018, que “Institui o Plano de Carreiras, de Cargos, e Vencimentos dos Servidores Municipais de Piumhi e dá outras providências”.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado no Grupo de Direção Superior – DS constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 52/2018, o cargo de Secretário Municipal de Segurança Pública, nos seguintes termos:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO DE CLASSE	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO R\$	MODAL./RECRUT.
Secretário Municipal de Segurança Pública	DS - 38	01	R\$ 5.336,99	AMPLIO/LIM.

Art. 2º Fica acrescentado no ANEXO III (Descrição e Atribuição do Cargo), “CARGOS/PROVIMENTO EM COMISSÃO”, no GRUPO DE DIREÇÃO SUPERIOR – CÓDIGO – DS”, da Lei Complementar nº 52/2018, as atribuições do cargo de Secretário Municipal de Segurança Pública, nos seguintes termos:

“38 – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

DESCRÍÇÃO SINTÉTICA: compreende o cargo que se destina a planejar e executar políticas de segurança urbana, com foco na prevenção da violência, manutenção da ordem pública e gestão da Guarda Municipal.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- Coordenar, planejar e organizar as atividades da GCM, incluindo sua formação e valorização;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

- Desenvolver e executar programas e políticas de prevenção, com foco em ações sociais e comunitárias;
- Estabelecer convênios e parcerias com órgãos estaduais (Polícia Civil/Militar) e federais para uma atuação integrada;
- Planejar e coordenar ações de prevenção e resposta a desastres naturais e outras emergências, além de promover a capacitação da população;
- Atuar no monitoramento de áreas de risco, combate a invasões, e fiscalização de atividades potencialmente danosas ao patrimônio público e à ordem;
- Planejar, organizar e fiscalizar o trânsito, em conjunto com as autoridades competentes, e promover a educação para o trânsito;
- Buscar a instalação de sistemas de videomonitoramento e outras tecnologias para a segurança;
- Prestar assessoria técnica ao Prefeito em todos os assuntos relacionados à segurança pública;
- Planejar, dirigir, coordenar, orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades das unidades que integram a Secretaria e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Prefeito."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi-MG, 20 de janeiro de 2026.

JOSÉ WELINGTON DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA

1º Secretário da Câmara Municipal de Piumhi